



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1º Secretário
LIDONASSESSOR DA
23 MAI 2024

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 499/24
	28 MAI 2024 Protocolo: 573/24		

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS

Estabelece prioridade no atendimento para as mães atípicas e os cuidadores de pessoas com deficiência no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade no atendimento para as mães atípicas e os cuidadores de pessoas com deficiência no Estado de Rondônia, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei para sua execução.

Parágrafo único. A prioridade estabelecida no caput tem como objetivo cuidar, proteger e facilitar a vida das responsáveis em todas as áreas pertinentes aos cuidados necessários do bem-estar físico, emocional e intelectual, permeando as áreas públicas e privadas, relativa aos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º A mãe e os cuidadores de pessoas com deficiência, definidas nesta Lei, terão atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que lhes assegurem tratamento adequado e atenção imediata, considerando a especificidade de cada mãe e cuidador.

Art. 3º É assegurado o atendimento prioritário da mãe e dos cuidadores de pessoas com deficiência, nos órgãos da administração pública direta e indireta bem como nas empresas concessionárias de serviços públicos, obedecida a ordem de chegada entre as demais prioridades.

Parágrafo único. Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

Art. 4º Os estabelecimentos bancários, hipermercados, supermercados e similares ficam obrigados a disponibilizar o atendimento prioritário e imediato para a mãe e cuidadores de deficientes.

Art. 5º Para concessão dessa prioridade nos atendimentos, a mãe e o cuidador terão que apresentar laudo médico, Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que comprove a deficiência de seu dependente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
------------------	--	-------------------------------------	----

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS

Plenário das Deliberações, 16 de maio de 2024.

Deputado **ALEX REDANO**
Republicanos



PROCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

O projeto de lei ora apresentado a esta Casa de Leis tem por escopo a garantia da dignidade e qualidade de vida das mães atípicas e os cuidadores de pessoas com deficiência em nosso Estado.

Inicialmente, é importante deixar claro que um deficiente precisa de cuidados, mas seu responsável necessita de um tratamento Prioritário no Atendimento para o Cuidado e Proteção, assegurada, ainda, a plena capacidade para oferecer os cuidados e atenções devidas ao seu dependente.

Somado a isso, a proposição em tela visa reforçar à sociedade a importância dos cuidados e responsabilidades atribuídas a um cuidador de pessoa com deficiência, que isso seja revertido em reconhecimento e por fim, em qualidade de vida.

Ainda neste contexto, a mesma Carta Federal de 1988, em seu Art. 24, inciso XIV, impõe como mandamento constitucional, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência

Tendo em vista o comprometimento do Estado de cuidar destas mães e desse cuidador, e o princípio da igualdade, o qual pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual, assim como enfatizado por Nery Junior (1999, p.42): “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades” - conclui-se a real necessidade desse Projeto Lei.

Nesse passo, é imprescindível que o Estado de Rondônia possua mecanismos para garantir dignidade e qualidade de vida mediante atendimento diferenciado às mães atípicas e cuidadores de pessoas com deficiência.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS

Pelas razões expostas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação deste Parlamento, pelo que peço o apoio dos nobres Deputados para sua aprovação.


Deputado **ALEX REDANO**
Republicanos